DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité

ÍNDICE

CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

DECRETO
DECRETO Nº 281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE OS REQUERIMENTOS DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 282, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS, REQUISITOS E ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAETITÉ... ...
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 201-2026
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 202-2026
DECRETO Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DECLARA COMO IMUNES AO CORTE AS ÁRVORES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 203-2026

OUTROS
DESPACHO DECISÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026

TERMO DE CONTRATO

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 151/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº. 90049/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.:279/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 279/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E **CLÍNICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA**

O **Município de Caetité-BA.**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité,** localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54**, neste ato representada pelo Exmº. Sr. **Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matricula Funcional nº.: 225572**, residente e domiciliado na **Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CLÍNICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda**: CNPJ/MF: 49.060.533/0001-58,** sediada na **Avenida Ponta da Tulha, nº 68, Setor VI – Centro da Ponta da Tulha, Bairro Aritagua, Ilheus-BA, CEP.: 45.659-323,** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Lucas Northon Raniery de Oliveira Silva**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº.: 151/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90049/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente George Soares dos Santos, conforme determinação judicial Processo nº 8002003-52.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.**

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Matrícula na Clínica Terapêutica**	**Matrícula**	**01**	**R$ 1.700,00**	**R$: 1.700,00**
02	Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente George Soares dos Santos, conforme determinação judicial Processo nº 8002003-52.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.	SERV.	09 meses	R$: 1.700,00	R$: 15.300,00
			VALOT TOTAL		**R$: 17.000,00**

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O Termo de Referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses** contados da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2.2 O prazo de vigência estabelecido no item anterior terá validade apenas para a contratação de **09 (nove) meses** contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do tratamento observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. **O valor total da contratação é de R$: 17.000,00 (dezessete mil reais). Sento a primeira parcela no valor de R$: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) (incluso a matrícula) e mais 08 (oito) parcelas de R$: 1.700,00 (mill e setecentos reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é o máximo referencial, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/08/2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas "b", "c' e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder executivo
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde
Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos

14.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité- BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRICULA FUNCIONAL Nº.: 230146

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS NORTHON RANIERY DE OLIVEIRA SILVA
Data: 04/09/2026 10:35:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÍNICA TERAPEUTICA PESCADORES DE VIDAS LTDA
CNPJ: 49.060.533/0001-58

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº.: _____

2- _____ CPF Nº.: _____

DECRETO Nº 281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE OS REQUERIMENTOS DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS REQUERIMENTOS DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos para gozos de licenças prêmios feitos pelos servidores constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica Municipal nos respectivos processos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidos aos servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, os pedidos de **LICENÇAS PRÊMIOS**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 15.09.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS

DECRETO N. 281, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Nº	Nome do Funcionário	Início	Meses de Afastamento
01	VALQUIRIA VILASBOAS FROTA	15.09.2026	3 meses
02	ZAITER HUMBERTO MAGALHÃES SANTOS	21.09.2026	12 meses
03	HELENICE DOS SANTOS FERNANDES	23.11.2026	3 meses

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 282, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 282, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 1099/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. HARLEY FROTA GUMES, do cargo, em comissão, de Coordenador de Convênios, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 283, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, e, especificamente, cumprindo o quanto disposto no art. 65 da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei nº 1099/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. BIANCA ROCHA XAVIER, no cargo em comissão de Supervisor Administrativo, símbolo V-7, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 15.09.2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS, REQUISITOS E ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAETITÉ...

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIAS, REQUISITOS E ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAETITÉ, E REVOGA O DECRETO Nº 163, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 37 e 206, VI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto nos arts. 2º, VI e 21 da Lei Municipal nº 627, de 19 de junho de 2006;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º, IV, 21 e 38 da Lei Municipal nº 711, de 24 de agosto de 2010;

Considerando a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036.

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as competências, os requisitos e as etapas do processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, no âmbito das escolas municipais de Caetité, com vistas a garantir a gestão democrática, eficiente e comprometida com a qualidade da educação, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

e Vice-Diretor de Escola reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - clareza, tendo como característica a divulgação ampla e acessível das regras e etapas do processo;

II - imparcialidade, tendo como característica o julgamento isento, baseado em critérios técnicos e objetivos;

III - legitimidade, tendo como característica o respeito à legislação educacional municipal, estadual e nacional;

IV - transparência, tendo como característica a publicidade de todas as fases do processo; e

V - valorização de competências, tendo como característica o reconhecimento da formação, da experiência profissional e do desempenho.

Art. 3º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre professores do quadro efetivo previamente habilitados em processo de seleção fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho, assegurada a escuta da comunidade escolar, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO VÍNCULO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Somente poderão participar do processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola os candidatos que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Caetité, aprovado em concurso público e nomeado para o cargo de Professor;

II – possuir formação, em nível superior, na área da educação;

§ 1º Não poderá se inscrever a nenhum dos cargos o profissional do Magistério que esteja exercendo mandato eletivo ou classista, ou que estejam exercendo cargo comissionado (exceto cargo de Diretor e Vice-diretor escolar), a não ser que licencie, produzindo a necessária desincompatibilização.

§ 2º Poderão se habilitar os professores que registrarem sua inscrição no período estabelecido

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

no edital.

CAPÍTULO III
DO PERFIL PARA AS FUNÇÕES

Art. 5º São competências esperadas dos Diretores de Escolas e Vice-Diretores de Escolas:

I - liderança e gestão democrática;
II - planejamento e execução de projetos pedagógicos e administrativos;
III - capacidade de articulação com a comunidade escolar e órgãos públicos;
IV - aptidão para gestão educacional e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
V - conhecimento da legislação educacional vigente;
VI - competência para a promoção de um ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º O processo de habilitação para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola observará as seguintes etapas:
I - análise de títulos, de caráter classificatório, com foco na verificação da formação acadêmica, qualificação profissional e experiências relevantes para o exercício da função de gestão escolar;
II - curso de Qualificação para Gestores Escolares, de caráter eliminatório, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, abrangendo conteúdos relacionados à gestão escolar, liderança educacional, planejamento pedagógico, legislação educacional e práticas inovadoras de ensino.
III - entrevista individual, de caráter eliminatório, voltada à aferição de competências, habilidades e atitudes imprescindíveis ao desempenho da função, incluindo, mas não se limitando a visão estratégica, flexibilidade, liderança, comunicação, acessibilidade, confiabilidade, organização, empatia, trabalho em equipe, ética, comprometimento, inovação e capacidade de resolução de problemas, bem como da aderência do candidato às diretrizes e necessidades da Rede Municipal de Educação;

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação – SMED ofertará o curso previsto no inciso II, sendo facultada a participação ao candidato que comprovar, mediante certificação, a conclusão, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital, de curso de formação em gestão escolar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e conteúdo compatível, sujeito à análise da SMED, hipótese em que será considerado cumprido o requisito previsto no referido inciso.

Art. 7º Para a condução do processo de habilitação, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) deverá nomear uma comissão de acompanhamento, bem como uma comissão de avaliação, compostas, no mínimo, por três membros.

§ 1º Cada processo de habilitação será regulamentado por edital, que definirá os conteúdos, critérios de avaliação e metodologias a serem adotados em cada etapa.

§ 2º Será competência da Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas especificadas no Edital do processo de habilitação por meio de publicação no Diário Oficial do Município e nos murais das instituições de ensino.

§ 3º Os documentos de inscrição serão recepcionados pela comissão de acompanhamento e a análise curricular será feita pela comissão especial de avaliação de que trata o caput deste artigo, que examinará o rol de documentos e realizará o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos, bem como indicará sua pontuação, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 4º Compete à Comissão de Avaliação preencher ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos em edital, para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos inscritos.

Art. 8º Os candidatos que cumprirem todas as etapas e atingirem a pontuação mínima exigida no edital serão considerados habilitados, compondo o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Caetité, com habilitação válida por 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A habilitação e a inclusão no Banco de Gestores Escolares não conferem ao servidor direito subjetivo à designação, que observará as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a compatibilidade do perfil profissional com as características da unidade escolar, respeitados os requisitos deste Decreto.

Art. 9º A SMED deverá realizar processo de habilitação, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Após a proclamação dos resultados através de Edital, a Comissão de acompanhamento comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os resultados do processo de habilitação, e entregará toda documentação referente ao processo.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11. As atribuições das funções gratificadas de Diretor de Escola, além das determinações previstas neste Decreto e na legislação educacional vigente, são as seguintes:

I - liderar e gerenciar a unidade escolar, promovendo um ambiente educacional inclusivo, inovador e de excelência, garantindo o cumprimento das diretrizes da política educacional municipal e nacional;

II - coordenar, em conjunto com a equipe escolar e a comunidade, a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP), assegurando seu alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as diretrizes estabelecidas pela SMED;

III - implementar práticas de gestão democrática e participativa, promovendo o engajamento de docentes, estudantes, famílias e comunidade escolar nas discussões estratégicas da escola;

IV - desenvolver e acompanhar a execução do Plano de Gestão Escolar, incluindo metas pedagógicas, administrativas e financeiras, assegurando sua coerência com as políticas educacionais e com o Plano Municipal de Educação;

V - garantir o uso eficiente dos recursos financeiros e materiais da escola, assegurando a transparência na gestão e a prestação de contas junto à mantenedora e à comunidade escolar;

VI - coordenar ações voltadas para a formação continuada dos profissionais da educação, incentivando práticas pedagógicas inovadoras, uso de tecnologias educacionais e metodologias ativas de ensino, em sintonia com os programas formativos propostos para a Rede Municipal de Educação de Caetité;

VII - promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e equitativo, implementando ações de combate à evasão, indisciplina e desigualdade de oportunidades;

VIII - fomentar a articulação entre a escola e redes de apoio intersetoriais, tais como assistência social, saúde, cultura e segurança, garantindo suporte integral aos estudantes e suas famílias, em consonância com as políticas públicas municipais;

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

IX - monitorar indicadores educacionais e pedagógicos, utilizando dados para tomada de decisão e implementação de estratégias de melhoria do desempenho escolar, fornecendo informações para acompanhamento da qualidade do trabalho realizado;

X - estabelecer e fortalecer parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e setores produtivos, visando ampliar oportunidades educacionais para os estudantes e potencializar os programas estratégicos da rede;

XI - incentivar a adoção de tecnologias educacionais e inovações pedagógicas que favoreçam a personalização da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

XII - assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente, incluindo diretrizes de inclusão, equidade, acessibilidade e direitos educacionais dos estudantes;

XII - coordenar processos avaliativos institucionais e pedagógicos, promovendo a cultura de avaliação formativa e de melhoria contínua dos processos de ensino-aprendizagem;

XIII - atuar como mediador de conflitos e promotor de relações interpessoais saudáveis na comunidade escolar, garantindo um ambiente colaborativo e respeitoso; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, desde que compatíveis com a função e alinhadas às políticas educacionais da SMED.

Art. 12. As atribuições das funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola, além das determinações previstas neste Decreto e na legislação educacional vigente, são as seguintes:

I - apoiar a gestão da escola na implementação e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar, garantindo sua coerência com as diretrizes estabelecidas;

II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente as responsabilidades da gestão escolar, assegurando a continuidade do trabalho realizado;

III - coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas, assegurando o funcionamento eficiente da unidade escolar e o cumprimento das normativas educacionais;

IV - promover e acompanhar programas de formação continuada para os profissionais da escola;

V - articular e fortalecer o relacionamento da escola com a comunidade, promovendo espaços de participação ativa de famílias;

VI - monitorar e avaliar o desempenho dos estudantes e professores, identificando demandas e propondo estratégias de suporte pedagógico e metodológico;

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

VII - garantir a integridade do patrimônio escolar, supervisionando o uso adequado dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis;

VIII - incentivar a adoção de tecnologias educacionais e práticas inovadoras para aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

IX - apoiar a implementação de políticas de inclusão e equidade, garantindo acesso e permanência de todos os estudantes na escola, especialmente os mais vulneráveis;

X - supervisionar a organização do horário escolar, a distribuição de carga horária dos professores e o planejamento acadêmico, assegurando equilíbrio e eficiência na gestão do tempo escolar;

XI - mediar conflitos e atuar na resolução de problemas internos, assegurando um ambiente escolar saudável e produtivo, com interlocução com a mantenedora quando necessário;

XII - apoiar a implementação de projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares e iniciativas de incentivo ao protagonismo estudantil;

XIII - acompanhar a execução de programas educacionais estratégicos definidos pela SMED, assegurando alinhamento com as políticas públicas municipais e nacionais; e

XIV - exercer outras atividades pertinentes, desde que alinhadas às diretrizes da SMED e às necessidades da gestão escolar.

Art. 13. São requisitos para o exercício das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola:

I - estar cadastrado no Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação de Caetité previsto neste Decreto, mediante aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho envolvendo competências em Gestão Escolar;

II - possuir tempo mínimo de lotação de 2 (dois) anos, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 711/2010;

III - possuir disponibilidade para o exercício da função, em conformidade com o funcionamento da unidade escolar e com a jornada correspondente: Diretor escolar, no regime de 40 (quarenta) horas, no mínimo 10 turnos; Vice-diretor escolar, regime de 20 (vinte) horas, no mínimo 5 turnos. Excepcionalmente, em casos justificados e previstos em edital, o vice-diretor cumprirá sua jornada em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

IV - não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito, nos termos do art. 107 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caetité;

VI - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;

VII - Ter cumprido os prazos legais previstos nas Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, inerentes às atribuições de sua função, observando:

a) quando no exercício da função de gestor, a entrega da prestação de contas, bem como dos demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estabelecidos, incluindo aqueles referentes ao Sistema de Gestão Escolar – SGE;

b) quando no exercício da função docente, a entrega de documentos legais, tais como Planos de Curso, Planos Educacionais Individualizados – PEIs, e demais instrumentos obrigatórios, nos prazos estabelecidos, junto ao Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Parágrafo Único. A designação para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor não lhes confere caráter permanente, permanecendo seus ocupantes sujeitos à dispensa pelo Chefe do Poder Executivo, observado, para nova designação, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. O servidor designado para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar deverá elaborar e apresentar Plano de Gestão Escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início do exercício da função, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, as normas do Sistema Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e a legislação educacional vigente.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar constitui instrumento de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação da gestão da unidade escolar e deverá estabelecer objetivos, metas, estratégias, ações e mecanismos de monitoramento, contemplando, no mínimo:

I – o planejamento e a organização das dimensões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;

II – as estratégias destinadas à garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e do sucesso escolar dos estudantes, inclusive ações de prevenção ao abandono

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

e à evasão escolar;

III – as ações destinadas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, considerando os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores educacionais e o diagnóstico da realidade da unidade escolar;

IV – a implementação e o acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, do currículo e das ações pedagógicas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com os documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino e com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

V – a promoção da educação inclusiva, da equidade, do respeito à diversidade e da garantia do direito à educação, consideradas as especificidades dos estudantes e as modalidades e etapas de ensino ofertadas pela unidade escolar;

VI – a gestão de pessoas, a organização do trabalho escolar, a valorização e o desenvolvimento profissional da equipe, bem como ações destinadas à promoção de ambiente institucional pautado na cooperação, no respeito e na corresponsabilidade;

VII – a gestão administrativa e financeira da unidade escolar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação;

VIII – a conservação e o uso adequado da infraestrutura, dos equipamentos, dos materiais e dos demais bens colocados à disposição da unidade escolar;

IX – o fortalecimento da participação da comunidade escolar e da atuação dos órgãos colegiados, respeitadas suas competências;

X – a articulação da escola com as famílias, a comunidade e a rede de proteção social, quando necessária à garantia dos direitos dos estudantes;

XI – estratégias de inovação e aprimoramento das práticas pedagógicas e dos processos de gestão escolar; e

XII – indicadores, procedimentos e instrumentos que permitam o acompanhamento periódico da execução das ações e do cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A definição das metas do Plano de Gestão Escolar deverá considerar o diagnóstico da unidade escolar, sua realidade socioeducacional, os resultados e indicadores educacionais disponíveis, inclusive, quando aplicável, a série histórica do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, vedada a utilização isolada de indicador de desempenho como único parâmetro para avaliação da gestão.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar ações destinadas à garantia das

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, observados os documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 4º Antes de seu encaminhamento à SMED, o Diretor Escolar deverá apresentar o Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, assegurando espaço para análise, discussão e apresentação de contribuições.

§ 5º A apresentação de que trata o § 4º terá caráter participativo e consultivo, devendo as manifestações e contribuições da comunidade escolar ser registradas em ata, sem prejuízo da competência do Diretor Escolar pela elaboração e execução do Plano de Gestão.

§ 6º Após a realização da reunião, o Diretor Escolar deverá encaminhar o Plano de Gestão ao Conselho Escolar, acompanhado da respectiva ata, para conhecimento, análise e manifestação, no âmbito de suas competências.

§ 7º O Conselho Escolar deverá encaminhar à SMED o Plano de Gestão Escolar, acompanhado da ata da reunião com a comunidade escolar e de sua manifestação, no prazo e na forma estabelecidos pela Secretaria.

§ 8º A SMED terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação, para proceder à análise técnica do Plano de Gestão Escolar, podendo:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo com recomendações ou ressalvas, indicando os ajustes necessários e fixando prazo razoável para seu atendimento; ou

III – determinar sua reformulação, mediante decisão fundamentada, indicando os aspectos que deverão ser revistos e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação.

§ 9º A análise realizada pela SMED deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando a conformidade do Plano com a legislação educacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes da Rede Municipal, o Projeto Político-Pedagógico e a realidade da unidade escolar.

§ 10. O não encaminhamento do Plano de Gestão Escolar no prazo estabelecido, sem justificativa devidamente acolhida pela SMED, ou a recusa injustificada em promover as adequações determinadas, ensejará a revogação da designação para o exercício da função gratificada.

§ 11. Após sua aprovação, o Plano de Gestão Escolar constituirá referência para o acompanhamento da gestão da unidade escolar, devendo permanecer acessível à comunidade

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

escolar e ser objeto de monitoramento e avaliação periódicos.

§ 12. O Plano de Gestão Escolar poderá ser revisto durante o período de exercício da função, sempre que alterações relevantes na realidade da unidade escolar, nos indicadores educacionais, nas políticas públicas ou nas diretrizes da Rede Municipal de Ensino recomendarem sua atualização, observados os procedimentos definidos pela SMED.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho do Diretor Escolar, considerando a implementação do Plano de Gestão Escolar, o cumprimento das atribuições inerentes à função e os resultados alcançados pela unidade escolar, observados critérios objetivos, transparentes e previamente definidos.

§ 1º O processo de acompanhamento e avaliação deverá considerar, de forma contextualizada e integrada:

I – o grau de execução das metas e ações previstas no Plano de Gestão Escolar;

II – a evolução dos indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, aprovação, abandono e demais indicadores educacionais pertinentes;

III – os resultados das avaliações internas e externas, consideradas as características e o contexto socioeducacional da unidade escolar;

IV – a implementação do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;

V – a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

VI – a promoção da inclusão, da equidade e da garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes;

VII – a atuação na gestão de pessoas e na promoção de ambiente institucional adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;

VIII – a articulação com o Conselho Escolar, as famílias e a comunidade escolar; e

IX – o cumprimento das normas educacionais e das determinações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 2º A SMED assegurará mecanismos periódicos de escuta da comunidade escolar como elemento integrante do processo de acompanhamento da gestão, observado o caráter consultivo dessa participação e os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os resultados do acompanhamento deverão ser formalmente apresentados ao Diretor Escolar, com indicação dos avanços identificados, das metas ou ações que demandem

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

aprimoramento e, quando necessário, das medidas corretivas a serem adotadas.

§ 4º A avaliação da gestão não poderá fundamentar-se exclusivamente em resultados de avaliações externas ou em indicador educacional isolado, devendo considerar as condições de oferta, o contexto da unidade escolar, a evolução dos resultados e o conjunto das dimensões da gestão previstas neste decreto.

§ 5º O descumprimento injustificado e reiterado das atribuições da função ou das medidas de aprimoramento estabelecidas pela SMED poderá ensejar a revogação da designação, observada a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A SMED deverá publicar o edital do primeiro processo de habilitação regido por este Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Na hipótese de o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação não dispor de candidatos habilitados, poderá ser nomeado servidor que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto para exercer as funções de Diretor de Escola e Vice–Diretor de Escola, em caráter provisório, até a conclusão de novo processo de habilitação.

Art. 18. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 163, de 06 de maio de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 201-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 201 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		200.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**210.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**210.000,00**

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**
	Total Suplementado:	**270.000,00**

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANCAS

2.057 - SENTENÇAS JUDICIAIS - TRABALHISTAS

3.1.90.91.00 / 1500 - Sentencas Judiciais		200.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**200.000,00**

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.088 - GESTÃO DE AÇÕES DO SUAS

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

1000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2.143 - GESTÃO DAS AÇÕES DE COLETA DE SOLO E LEVANTAMENTO DE DADOS

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.147 - GESTÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO ESTRATÉGICO DO PAA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

1100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA

2.036 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.		40.000,00
	Total por Ação:	**40.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**40.000,00**
	Total Anulado:	**270.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2026.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 202-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 202 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0600000 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.035 - GESTÃO DE AÇÕES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	0,00	3.600,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	6.900,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.500,00	0,00
Total por Ação:	**10.500,00**	**10.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**10.500,00**	**10.500,00**
Total Geral:	**10.500,00**	**10.500,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de setembro de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. DECLARA COMO IMUNES AO CORTE AS ÁRVORES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA COMO IMUNES AO CORTE AS ÁRVORES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com os poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), autoriza o Poder Público a declarar qualquer árvore imune de corte por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

CONSIDERANDO a existência, no Município, de exemplares arbóreos de rara beleza, de reconhecido valor paisagístico, histórico e ambiental, incluindo indivíduos centenários, de grande porte e/ou pertencentes a espécies nativas dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica e ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal proteger, conservar e ampliar a cobertura arbórea no perímetro urbano, assegurando a função socioambiental das árvores e o direito da coletividade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em estrita observância às diretrizes do Plano Nacional de Arborização Urbana, disciplinado pela Portaria nº 1.639/2026 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei n° 809/2016, em seu artigo 94, prevê que qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a necessidade de arborização e de manutenção das espécies existentes na cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas imunes ao corte:

I – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'16.93"S e longitude 42°29'34.69"W;

II – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'18.40"S e longitude 42°29'33.28"W;

III – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'18.61"S e longitude 42°29'33.12"W;

IV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'18.7"S e longitude 42°29'32.97"W;

V – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'19.08"S e longitude 42°29'32.50"W;

VI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'19.24"S e longitude 42°29'32.26"W;

VII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'19.75"S e longitude 42°29'31.79"W;

VIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'20.01"S e longitude 42°29'31.56"W;

IX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'20.78"S e longitude 42°29'30.72"W;

X – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'20.88"S e longitude 42°29'30.65"W;

XI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'21.01"S e longitude 42°29'30.48"W;

XII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Dom Manoel Raimundo de Melo, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'21.36"S e longitude 42°29'30.14"W;

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

XIII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'17.03"S e longitude 42°29'32.60"W;

XIV – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'17.01"S e longitude 42°29'33.10"W;

XV – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'17.14"S e longitude 42°29'32.16"W;

XVI – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'17.00"S e longitude 42°29'31.98"W;

XVII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'16.80"S e longitude 42°29'31.79"W;

XVIII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.87"S e longitude 42°29'31.01"W;

XIX – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.93"S e longitude 42°29'30.84"W;

XX – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.56"S e longitude 42°29'30.85"W;

XXI – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.56"S e longitude 42°29'30.85"W;

XXII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.47"S e longitude 42°29'30.65"W;

XXIII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.46"S e longitude 42°29'30.69"W;

XXIV – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.18"S e longitude 42°29'31.01"W;

XXV – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.50"S e longitude 42°29'30.21"W;

XXVI – Gameleira (*Ficus calyptroceras* (Miq.) Miq.) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.14"S e longitude 42°29'30.15"W;

XXVII – Gameleira (*Ficus calyptroceras* (Miq.) Miq.) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'15.08"S e longitude 42°29'29.80"W;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

XXVIII – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'14.01"S e longitude 42°29'29.29"W;

XXIX – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'14.02"S e longitude 42°29'28.63"W;

XXX – Jatobá (*Hymenaea courbaril L.*) localizada na Praça Jaíro Pontes, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'13.75"S e longitude 42°29'28.31"W;

XXXI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'13.32"S e longitude 42°29'26.63"W;

XXXII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'13.32"S e longitude 42°29'26.63"W;

XXXIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'13.09"S e longitude 42°29'25.97"W;

XXXIV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'13.00"S e longitude 42°29'26.54"W;

XXXV – Samaúma (*Ceiba pentandra*) localizada na Avenida Woquiton Fernandes Teixeira, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'03.36"S e longitude 42°29'25.85"W;

XXXVI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Avenida Woquiton Fernandes Teixeira, com as coordenadas geográficas latitude 14°03'59.55"S e longitude 42°29'24.89"W;

XXXVII – Aroeira-Pimenteira (*Schinus terebinthifolia* Raddi) localizada na Rua Getúlio Vargas, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'08.50"S e longitude 42°29'27.61"W;

XXXVIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'12.46"S e longitude 42°29'25.04"W;

XXXIX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'12.49"S e longitude 42°29'24.28"W;

XXXX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.75"S e longitude 42°29'22.72"W;

XXXXI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.54"S e longitude 42°29'21.29"W;

XXXXII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.37"S e longitude 42°29'20.02"W;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

XXXXIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.23"S e longitude 42°29'18.79"W;

XXXXIV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.49"S e longitude 42°29'18.76"W;

XXXXV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.38"S e longitude 42°29'18.12 "W;

XXXXVI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.12"S e longitude 42°29'18.13"W;

XXXXVII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.31"S e longitude 42°29'17.46"W;

XXXXVIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.91"S e longitude 42°29'16.70"W;

XXXXIX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.87"S e longitude 42°29'16.00"W;

XXXXX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.80"S e longitude 42°29'15.46"W;

XXXXXI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.66"S e longitude 42°29'14.77"W;

XXXXXII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.99"S e longitude 42°29'14.76"W;

XXXXXIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.59"S e longitude 42°29'14.10"W;

XXXXXIV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'11.00"S e longitude 42°29'14.04"W;

XXXXXV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.81"S e longitude 42°29'13.53"W;

XXXXXVI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.71"S e longitude 42°29'12.77"W;

XXXXXVII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.41"S e longitude 42°29'12.80"W;

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

XXXXXVIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.63"S e longitude 42°29'12.07"W;

XXXXXIX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.34"S e longitude 42°29'12.14"W;

XXXXXX – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.56"S e longitude 42°29'11.44"W;

XXXXXXI – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.43"S e longitude 42°29'10.68"W;

XXXXXXII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.20"S e longitude 42°29'10.81"W;

XXXXXXIII – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.34"S e longitude 42°29'10.04"W;

XXXXXXIV – Oiti (*Licania tomentosa*) localizada na Rua Barão de Caetité, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'10.13"S e longitude 42°29'10.11"W;

XXXXXXV – Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*) localizada na Praça da Catedral, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'08.48"S e longitude 42°29'08.45"W;

XXXXXXVI –Saboneteira (*Sapindus saponaria* L.) localizada na Praça da Catedral, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'09.13"S e longitude 42°29'08.25"W;

XXXXXXVII – Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) localizada na Avenida Anísio Teixeira, com as coordenadas geográficas latitude 14°04'7.47"S e longitude 42°29'32.82"W.

XXXXXXVIII – Braúna (*Schinopsis brasiliensis*) localizada na – Rod Caetite Maniacu, Pedro Cruz, Km 1,1, com as coordenadas geográficas latitude 14°03'12.30"S e longitude 42°29'03.74"W.

XXXXXXIX - Braúna (*Schinopsis brasiliensis*) localizada na – Rod Caetite Maniacu, Pedro Cruz, Km 1,1, com as coordenadas geográficas latitude 14°03'11.74"S e longitude 42°29'03.95"W.

XXXXXXX – Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa)* Praça Manoel Lopes com as coordenadas geográficas latitude 14°03'16.35"S e longitude 42°29'02.04"W.

XXXXXXXI – Ipê-Amarelo (*Handroanthus serratifolius)* localizada na Avenida Nilo Peçanha com as coordenadas geográficas latitude 14°03'32.31"S e longitude 42°29'08.90"W.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

XXXXXXXII – Ipê-Amarelo (*Handroanthus serratifolius)* localizada na BR- 030 saída Caetité/Guanambi, Avenida Dácio Oliveira, com as coordenadas geográficas latitude 14°03'52.22"S e longitude 42°29'42.79"W.

XXXXXXXIII – Ipê-Amarelo (*Handroanthus serratifolius)* localizada na na BR- 030 saída Caetité/Guanambi, Avenida Dácio Oliveira com as coordenadas geográficas latitude 14°03'50.94"S e longitude 42°29'44.21"W.

XXXXXXXIV – Ipê-Rosa (*Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos) localizada na Avenida Prefeito Olimar Oliveira, com as coordenadas geográficas latitude 14°03'27.18"S e longitude 42°29'1.89"W.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – Valor ambiental: atributo conferido às árvores de espécies nativas dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, presentes no território do Município de Caetité, que desempenhem relevante função ecológica ou contribuam para a composição e valorização da paisagem de praças, parques, vias e demais logradouros públicos de importância histórica, paisagística, cultural ou cênica.

II - r**aridade:** a condição de espécies raros ou que constituam os únicos representantes de sua espécie em determinada região do Município;

IV - **porte:** a condição de espécies de grande porte que representem um marco temporal ou ecológico;

V - **risco de extinção: a condição de** árvores pertencentes a espécies constantes das listas oficiais de flora ameaçada de extinção;

VI - porta-sementes: a condição de árvores identificadas e selecionadas para a coleta e o fornecimento de sementes destinadas à reprodução da espécie e à recuperação da vegetação local.

Art. 3º As árvores abrangidas por este Decreto ficam imunes ao corte, à remoção, ao replantio, à queima, à poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

§ 1º As árvores imunes não poderão ser podadas por particulares ou por empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia ou prestadores de serviços de

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

telecomunicação, exceto quando devidamente autorizados pela Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública.

§ 2º Somente a Prefeitura Municipal de Caetité ou prestadores de serviços expressamente autorizados poderão realizar a poda e manutenção das árvores imunes, na forma do art. 95 da Lei municipal nº 809/2016.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Limpeza Pública (SeMMA) zelar pela sobrevivência e pela conservação do bom estado fitossanitário das árvores abrangidas por este Decreto.

Art. 4º A condição de imunidade de que trata este Decreto será sinalizada por meio de placas metálicas fixadas em cada uma das árvores.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Caetité/BA cadastrar e identificar, por meio das placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada, no âmbito das suas atribuições legais, a empreender esforços no sentido de detectar outras espécies em condições semelhantes para declaração de imunidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal através da SeMMA intensificará as ações de fiscalização, notificando os infratores e aplicando as sanções administrativas cabíveis a qualquer investida culposa ou dolosa contra as árvores declaradas imunes ao corte por este Decreto.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal através da SeMMA somente poderá autorizar a remoção de árvore que apresente **risco iminente de queda,** devidamente comprovado por laudo técnico apresentado pela solicitante, assim como em casos de utilidade pública aprovada junto a SeMMA.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se utilidade pública a intervenção necessária à execução de obras ou serviços públicos essenciais ou de relevante interesse coletivo, especialmente nas áreas de mobilidade, saneamento, drenagem, abastecimento de água, energia, defesa civil e segurança pública.

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Qualquer munícipe poderá solicitar declaração de imunidade ao corte por meio de requerimento formal direcionado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual deve conter a localização precisa da árvore, as características gerais relacionadas à espécie, e a justificativa para a sua proteção.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela análise da procedência e viabilidade da solicitação de imunidade ao corte, bem como pela emissão de parecer conclusivo.
Parágrafo único. As espécies arbóreas em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

Art. 10º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº809/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito
ANEXOS

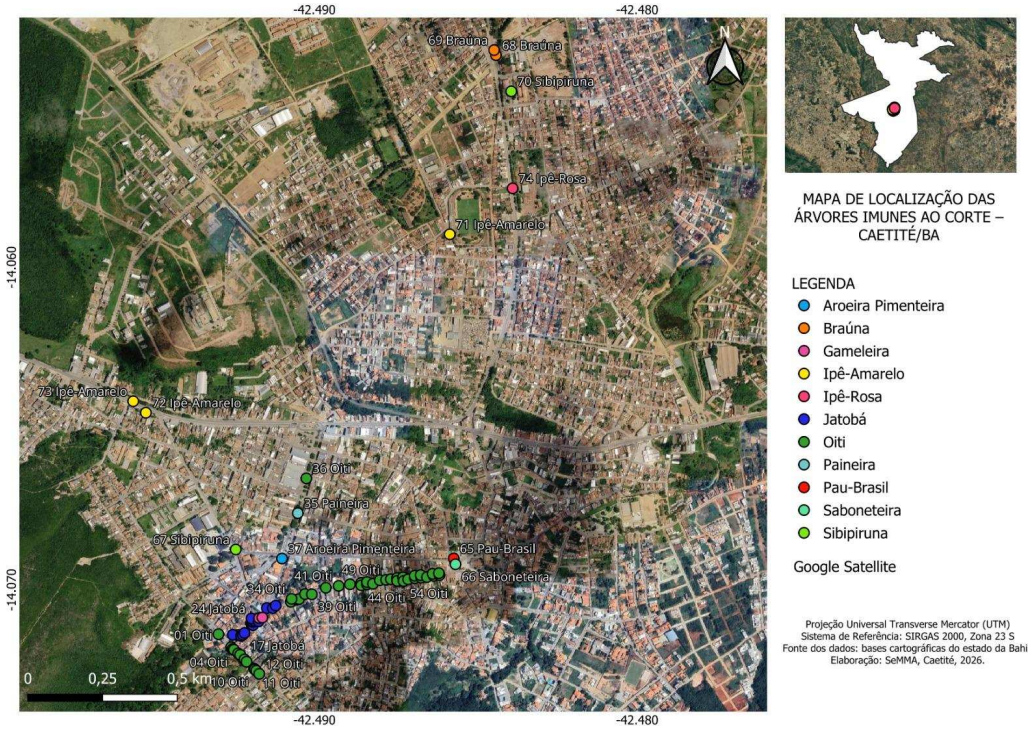


Imagem 01. Mapa de localização de Árvores Imune ao Corte distribuídas na Zona Urbana em Caetité.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

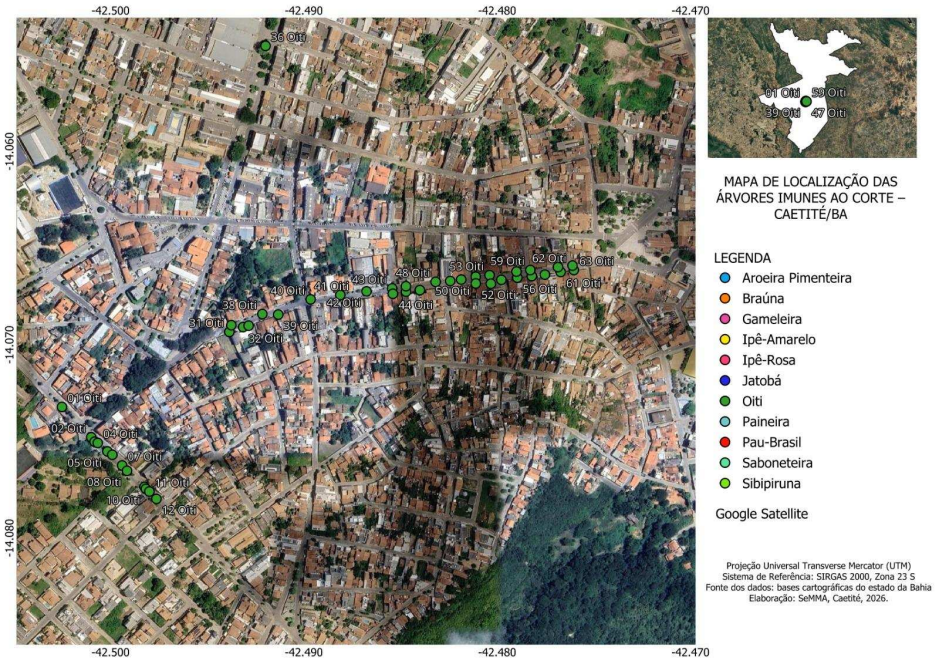


Imagem 02. Mapa de localização de Árvores Imune ao Corte distribuídas na Rua Barão e Avenida Contono, Zona Urbana em Caetité.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 16 de setembro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 203-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 203 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	550.000,00
Total por Ação:	**550.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**550.000,00**
Total Suplementado:	**550.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UPA

4.4.90.52.00 / 1632 - Equipamentos e Material Permanente	550.000,00
Total por Ação:	**550.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**550.000,00**
Total Anulado:	**550.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 16 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2026.

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DESPACHO DECISÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DECISÓRIO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 284/2026
INTERESSADA: Rita Gomes da Silva Couto (representada por sua curadora legal, Sra. Mariza Gomes do Couto)
ASSUNTO: Recurso Administrativo contra o Parecer Jurídico nº 481/2026 – Complementação de Aposentadoria e Retroativos

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 284/2026, que trata do Recurso Administrativo interposto por MARIZA GOMES DO COUTO, na qualidade de curadora legalmente instituída da servidora pública municipal RITA GOMES DA SILVA COUTO, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1425.

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo cargo e pela Lei Orgânica do Município de Caetité, e em estrito cumprimento ao princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88), ADOTO integralmente como razões de decidir os fundamentos fáticos e jurídicos expostos no bem lançado Parecer Jurídico nº 559/2026, da lavra da Procuradoria Jurídica Municipal.
2. A técnica da fundamentação referenciada encontra-se chancelada pela jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, servindo o opinativo técnico-jurídico do órgão consultivo como motivação suficiente e integrada ao presente ato decisório.
3. O inconformismo da Recorrente voltava-se contra o indeferimento do pedido de complementação de proventos de aposentadoria por incapacidade permanente paga pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS) até o valor equivalente à remuneração da ativa, sob a alegação de invalidez decorrente de acidente em serviço ou, subsidiariamente, moléstia grave.
4. Contudo, a pretensão revela-se manifestamente improcedente perante o ordenamento jurídico estatutário e constitucional vigente, conforme demonstrado

Certificação Digital: LHSYOCHC-YEWZVK6O-XJRRXFPA-WNG3URI3
Versão eletrônica disponível em: http://caetite.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

nas analises formuladas pelo corpo jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité.

5. Ante todo o exposto, com esteio na Lei Complementar Municipal nº 03/1994 e nos Temas nº 1.278, 524 e 1.300 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, **CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o indeferimento do pedido de complementação de proventos e retroativos pecuniários**.
6. Determino à Secretaria Municipal de Saúde que proceda à imediata notificação formal da Recorrente e de sua curadora legal acerca do teor desta decisão, arquivando-se o presente processo após as baixas e anotações funcionais de estilo.
7. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Caetité/BA, 16 de setembro de 2026.

VALTECIO NEVES AGUIAR:18192785572
Assinado de forma digital por VALTECIO NEVES AGUIAR:18192785572
Dados: 2026.09.16 12:23:19 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL